

## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua***

### ***Controladoria Geral***

---

#### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

##### **TERMO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025.2021-SEMCAT**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 336.2021/SEMCAT**, referente ao Procedimento – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021-SEMCAT**, através do **Contrato 031.2021 – SEMCAT/PMA**, que entre si celebram de um lado – o **Fundo Municipal de Assistência Social** e de outro a **Empresa SELMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI (SÓ IRMÃOS) – CNPJ nº 03.093.340/0001-00, no valor global de R\$ -35.084,00 (trinta e cinco mil e oitenta e quatro reais)**, tendo por objeto “**a contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**”, para atender as necessidades das famílias que foram prejudicadas pelas fortes chuvas que caem sobre a região de **Ananindeua/PA**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERENCIA**. O presente contrato terá vigência de **180 (DIAS)**, conforme **Cláusula Décima Primeira** a contar da data de sua assinatura (09 de setembro de 2021), nos termos previstos na Lei nº 8.666/93. Consta nos autos: Autorização e Justificativa assinada pela Ordenadora de Despesa Sra. Marisa Elenice Silva Lima, assim como, **Parecer nº 086/2021/SEMCAT**, assinado pelo Servidor Maurício Cezar Teixeira Gama – OAB/PA 28.034, opinando pela possibilidade de dispensa de licitação, **conforme exige o Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93**, na sequencia temos **Parecer PROGE**, assinado pelo Procurador do Município Wilzefi Correa dos Anjos – OAB/PA nº 21.940, que relata que o presente se enquadra nos dispositivos legais referidos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata, encontram-se:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( **x** ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:  
Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo DISPENSA DE LICITAÇÃO**, supramencionado encontram-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 14 de dezembro de 2021.